



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*"Deus seja louvado"*

Processo: 2987/2024 | Autor: ARNALDO BORGIO FILHO

## FOLHA DE DESPACHO

### À DIRETORIA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº: 2.987/2024

Interessado: Arnaldo Borgo Filho

Assunto: Projeto de Lei nº 017/2024 - Revoga o inciso XV do art. 1º da Lei nº 6.667/2022, que autoriza a desafetação de áreas públicas no bairro Balneário Ponta da Fruta e adjacências.

### RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 017/2024, encaminhado pela Mensagem de Lei nº 017/2024, que visa revogar o inciso XV do art. 1º da Lei nº 6.667/2022. A referida lei autorizou a desafetação de áreas públicas no bairro Balneário Ponta da Fruta e adjacências, com a finalidade de possibilitar sua alienação ou destinação a outros fins específicos, conforme interesse público.

A desafetação de áreas públicas é um procedimento jurídico que altera a natureza de bens públicos, tornando-os passíveis de alienação ou utilização conforme políticas públicas locais. No entanto, a área referida no inciso XV passou por uma reavaliação técnica, e o Poder Executivo concluiu que sua manutenção como área pública de uso comum do povo é essencial, especialmente em função de seu valor urbanístico e ambiental.

Após essa reavaliação, o Executivo optou por manter a destinação original da área, justificando a revogação do inciso XV. O projeto foi submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que emitiu parecer favorável à revogação, considerando sua constitucionalidade e adequação legal. A presente proposta foi, então, encaminhada à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para análise quanto aos impactos financeiros e orçamentários.

### PARECER DO RELATOR





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*"Deus seja louvado"*

Após análise dos autos e dos estudos técnicos apresentados, verificou-se que:

- a) A revogação do inciso XV do art. 1º da Lei nº 6.667/2022 não resulta em impacto financeiro negativo para o município. A decisão de manter a área pública de uso comum está em consonância com os princípios constitucionais da função social da propriedade pública e da preservação do meio ambiente, e não gera oneração adicional ao erário municipal;
- b) A decisão de revogar o inciso decorre de uma reavaliação técnica que apontou a importância estratégica da área para a preservação do equilíbrio urbanístico da região do Balneário Ponta da Fruta e adjacências, sendo essencial para a qualidade de vida dos moradores, o que justifica sua manutenção como bem público de uso comum do povo;
- c) O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação confirmou que a proposição de revogação está em conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis, em especial a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Velha, não havendo vícios de ilegalidade que possam comprometer sua tramitação;
- d) A revogação do inciso XV é uma medida que atende ao interesse público, assegurando que a área em questão seja preservada para fins comunitários e ambientais, conforme o planejamento urbano do município. Os estudos técnicos que fundamentam a decisão indicam que a manutenção da área como espaço de uso comum é necessária para o desenvolvimento sustentável e equilibrado da região.

Portanto, diante da análise técnica, jurídica e financeira da matéria, entendo que a revogação do inciso XV do art. 1º da Lei nº 6.667/2022 é uma medida juridicamente adequada, financeiramente neutra e socialmente benéfica, uma vez que preserva o patrimônio público e garante o atendimento dos princípios de interesse coletivo e de preservação do meio ambiente.

## PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, considerando os pareceres e análises técnicas emitidas, manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 017/2024, que revoga o inciso XV do art. 1º da Lei nº 6.667/2022. A revogação não acarreta impacto financeiro adverso ao município, ao passo que preserva uma área pública de relevante interesse urbanístico e ambiental no bairro Balneário Ponta da Fruta e adjacências, garantindo o cumprimento dos princípios de ordenamento territorial e preservação ambiental.

Vila Velha/ES, 24 de setembro de 2024





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*"Deus seja louvado"*

Em 24 de setembro de 2024

**VEREADOR LEO PINDOBA**  
VEREADOR(A)



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310038003600380036003A005400

Assinado eletronicamente por VEREADOR LEO PINDOBA em 24/09/2024 17:53

Checksum: 5C83C86FB78A90820BC90E1B5CCF45045372A2DFA6D9884960AA1233481398C4



---

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310038003600380036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.